

**FACULDADE UNINASSAU CARUARU**

**CURSO DE FISIOTERAPIA**

**LIGA ACADÊMICA DE FISIOTERAPIA EM SAÚDE DA MULHER**

Coordenação Prof. Erton Leandro Salvador Lacerda

*Unidade Caruaru – Pernambuco*

# ESTATUTO CAPÍTULO I

**Da Fundação e Sede**

rt. 1ₒ - A Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher, nesse estatuto representada pelo Prof. Erton Leandro Salvador Lacerda, fundada em 28 de outubro de 2021 por acadêmicos do curso de fisioterapia da Faculdade UNINASSAU CARUARU, com sede e foro na cidade de Caruaru - Pernambuco.

# CAPITULO II

**Das Finalidades**

Art.2ₒ - São finalidades da Liga de fisioterapia em saúde da mulher:

1. – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático- pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc.
2. – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais e extensão.
3. – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
4. – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores.
5. – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área de fisioterapia em saúde da mulher.

# CAPÍTULO III

**Da Organização**

Art.3ₒ - A Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher é coordenada por docentes da Faculdade UNINASSAU CARUARU e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área da fisioterapia para a realização das atividades.

§ 1ₒ - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher, tendo esses o direito de permanecerem na Liga até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

* 1. Prof. Nayara Bezerra Cavalcanti de Siqueira
	2. Prof. Erton Leandro Salvador Lacerda
	3. Prof. Hélio Anderson Melo Damasceno
	4. Preceptor Wallyson Luiz Costa França

§ 2ₒ - Membros são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto.

Art.4ₒ - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo é de acordo com o 1º Edital da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

# CAPÍTULO IV

**Do Funcionamento**

Art.5ₒ - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que as descumprir serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

§ 1ₒ - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da Liga em exercício.

§ 2ₒ - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

§ 3ₒ - Cada membro da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4ₒ - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5ₒ - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

# CAPÍTULO VI

**Do Orientador (a) Responsável**

Art.6ₒ - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

Art.7ₒ - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela. IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

# CAPÍTULO VII

**Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades**

Art.8ₒ - São direitos dos membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

II – Votar e serem votados.

1. – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
2. – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

Art.9ₒ - São deveres dos membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher:

I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral. II – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.

IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.10ₒ - São consideradas infrações:

1. – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
2. – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas. III – Desrespeitar qualquer membro da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

Art.11ₒ - Os membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

1. Advertência por escrito por parte da Diretoria da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.
2. – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1ₒ - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

# CAPITULO VIII

**Do Desligamento**

Art.12ₒ - O desligamento de um membro da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher, pode se dar nas seguintes situações:

I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

II – Pela colação de grau no curso de graduação em fisioterapia

III – Quando penalizado pela Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

# CAPITULO IX

**Do Processo Seletivo**

Art.13ₒ - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo.

Art.31ₒ - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

# CAPITULO X

**Das Atividades**

Art.14ₒ - As atividades da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.15ₒ - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês.

Art.16ₒ - As atividades de extensão são de caráter obrigatório a todos os membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

Art.17ₒ - Nas atividades realizadas pela Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

#

# CAPITULO XI

**Da Certificação**

Art.18ₒ - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher é realizada pelo coordenador da liga, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.19ₒ - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher.

Art.20ₒ - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

# CAPÍTULO XII

**Das Disposições Finais**

Art.21ₒ - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher e por seus membros quando a representando.

§ 1ₒ - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.22 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1ₒ - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher .caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§ 2ₒ - A proposta de modificação da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.23ₒ - Este estatuto foi aprovado pela diretoria e entrará em vigor na data da sua assinatura.

CARUARU, 28 de outubro de 2021

Prof. Erton Leandro Salvador Lacerda

Coordenador da Liga Acadêmica Universitária de fisioterapia em saúde da mulher -UNINASSAU